



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES CORRETIVAS (LAEC)

PARECER TÉCNICO				
PROCESSOº: 01/2025	Situação: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Deferimento ( <input type="checkbox"/> ) Indeferimento			
REQUERENTE: MARIA BEATRIZ MIRANDA ARAÚJO			CPF/CNPJ: 678.868.176-72	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
LOTE: 07-A	QUADRA: 05	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.005.007.0001	ZONEAMENTO: ZAR 2B – Zona de Adensamento Restrito	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
Área Total m <sup>2</sup> : 2.000m <sup>2</sup>				
Endereço: Alameda Sibipuruna 308 - Condomínio Mãe Terra - Palhano - Distrito de Piedade Do Paraopeba - Brumadinho/MG				
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33.270				
Livro: 2		Folha: 01	Comarca: Brumadinho	
Coordenada Plana (GMS)		S: 20°11'35.99" W: 44° 1'39.50"	Datum: SIRGAS 2000	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
Bacia hidrográfica: São Francisco				
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( <input type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input checked="" type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).				
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: ( <input type="checkbox"/> ) raras, ( <input type="checkbox"/> ) endêmicas, ( <input type="checkbox"/> ) ameaçadas de extinção				
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: ( <input type="checkbox"/> ) raras, ( <input type="checkbox"/> ) endêmicas, ( <input checked="" type="checkbox"/> ) ameaçadas de extinção, ( <input checked="" type="checkbox"/> ) imunes de corte, ( <input checked="" type="checkbox"/> ) nativas, ( <input type="checkbox"/> ) exóticas.				
USO DO SOLO DO IMÓVEL				
Área (ha)				
Remanescente de Vegetação Nativa 1.840m <sup>2</sup>				
Reserva Servidão Ambiental Interna 600m <sup>2</sup>				
Área construída (existente) 151,32m <sup>2</sup>				
Área de Intervenção 790m <sup>2</sup>				
Área total do lote 2.000m <sup>2</sup>				
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	CODEMA 04/2022
CÓDIGO: E-05-07-2		NÃO	NÃO	SIM
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
Construção de Edificação de Estrutura unifamiliar com supressão de remanescente de vegetação nativa em estágio médio, com terraplanagem de porte inferior e sem ocorrência de área de Preservação Permanente.		Médio	Não se aplica	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS: Tamara Suemer Oliveira Do Carmo Amaury Emilio Campos de Oliveira			REGISTRO PROFISSIONAL A113449-3 8807 / TD	



## 1- Histórico

- Data da formalização: 06 de janeiro de 2025
- Data da vistoria: 20 de fevereiro de 2025
- Data emissão parecer: 28 de abril de 2025

## 2- Introdução

O objetivo desse processo é o Licenciamento Ambiental de Edificações Corretivo (LAEC), para construção de três anexos e sua área de lazer, com supressão de mata atlântica em estágio médio de regeneração contendo alguns indivíduos imune de corte e em extinção, e para a regularização de Habite-se, para a casa já existente no lote urbano.

## 3- Caracterização da propriedade

O loteamento está inserido dentro do perímetro urbano, devidamente aprovado pelo Município sob o decreto municipal nº 21/1981, sendo que no novo Plano Diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (Zona de Adensamento Restrito).

O lote possui uma área construída de 151,32 m<sup>2</sup>, que se refere a casa existente no local, que requer a regularização de Habite-se.

## 4- Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da nova construção foi aprovado pela SEPLAC - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação em 25 de março de 2025 pelo servidor Romero Gabyano Rufino - matrícula: 009832, prevê edificações de médio porte, sendo a construção de três anexos, área gourmet e piscina, comportando uma casa existente, em uma área de intervenção correspondente a 790 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa metros quadrados) sob responsabilidade técnica de Tamara Suemer Oliveira Do Carmo CAU nº A113449-3.



## 5- Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Conforme declarado pelo consultor o abastecimento de água será por meio de poço artesiano e o esgotamento sanitário e tratamento será através de fossa séptica. A energia elétrica será fornecida pela Cemig.

Os resíduos domiciliares a serem gerados na residência serão depositados em um ponto de coleta do próprio condomínio, onde são recolhidos depois pelo Departamento de Limpeza Urbana do Município.

## 6- Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que o lote é predominante coberto por vegetação em estágio sucessional médio característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, o lote está inserido também na reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, na unidade de conservação de uso sustentável APASUL RMBH.

No PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) apresentado (pág.40), foi indicado dois indivíduos arbóreos que são ameaçados de extinção, com nome popular de Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), e Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), para a área já antropizada foi feito inventário testemunho baseado na área ao entorno da casa com ocorrência de espécies nativas contendo clareiras.

## 7- Área de Preservação Permanente – APP

Conforme declaração apresentada pelo consultor (pág.100), o terreno não possui área de preservação permanente.

Em consulta à plataforma do IDE-SISEMA o lote está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, o Córrego mais próximo é o Córrego dos Vieiras.

Após vistoria realizada na propriedade e em consulta ao IDE-SISEMA , concluímos que o lote, não se encontra inserido na área de APP.



## 8 - Da Modalidade Corretiva do Licenciamento

Licença para regularização de estrutura unifamiliar para solicitação de Habite-se, e para construção de três anexos e área de lazer.

## 9 - Viabilidade para Regularização Corretiva do Empreendimento

Considerando que o lote individual objeto do presente Parecer encontra-se em área do loteamento inserido no perímetro urbano em data anterior à data de publicação da Lei 11.428/2006, considera-se viável do ponto de vista ambiental, a possibilidade jurídica da regularização ambiental do Empreendimento.

## 10 - Da Intervenção Ambiental Corretiva

A área requerida para intervenção ambiental na modalidade corretiva, visando a regularização da construção residencial unifamiliar e da nova construção contendo três anexos e área de lazer, é coberta por vegetação em estágio sucessional médio de regeneração natural, com árvores nativas do bioma mata atlântica.

Para a implantação da casa já existente foi necessária a supressão de aproximadamente 35 indivíduos arbóreos, e da atual construção será necessária a supressão de 04 indivíduos arbóreos, número esse embasado em estudo feito com área remanescente, em uma área de 790 m<sup>2</sup>, desta fitofisionomia.

## 11 - Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m <sup>2</sup> )	790m <sup>2</sup>	
Nº de árvores suprimidas		
37	-	2



De acordo com o PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) mostrado (pág.12 e 105), serão suprimidos 39 (trinta e nove) indivíduos.

No qual 2 (dois) indivíduos arbóreos, que se encontram na área de intervenção, e no interior da área que será construída conforme localização enviada pela consultoria (pág.40), estão na lista de espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, sendo um indivíduo categorizado como vulnerável, segundo a lista da Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022.

Segue recorte da listagem:

1363	• Fabaceae	Dalbergia nigra	VU
------	------------	-----------------	----

Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção Decreto Estadual n.º 47.749/2019 Seção V:

**Art. 26** – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

**§ 1º** – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

E o outro indivíduo como Imune de corte, Lei nº 20.308, de 27/07/2012.

**Art. 1º** - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

**Art. 2º** - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;



## 9- Fauna

No ato da vistoria não foi observado nenhuma espécie de animal, e nem vestígios (pegadas, ninho, excremento).

### 9.1- Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.355 de 2017:

**Art. 5º** - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

**Art. 6º** - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 20/02/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore a fim de garantir a inexistência.

Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se contatar a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.

## 10- Compensação ambiental

Áreas	
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	600m <sup>2</sup>
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	1580m <sup>2</sup>
Nº de árvores para compensação	
Compensação arbórea 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	185
SEMA (Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) Rua Itaguá, 211, Bairro Grajaú, Brumadinho-MG Tel: (31) 97111-6972	



Compensação de dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU (Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019)	10
Compensação de oito mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Imune ao corte - Ipê (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021)	08

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

**§ 1º** Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

**Art. 48** – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

**Art. 49** – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;



E foi usado também a Instrução de Serviço SISEMA nº 02 de 2017:

Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam no 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§1º, do art. 31, da Lei Federal no 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.

Nesse caso, foi suprimido 790,00 m<sup>2</sup>, e serão compensados 1580,00 m<sup>2</sup>.

Foi apresentado pelo consultor o laudo de similaridade para a compensação de 2/1, que será feito uma parte no interior do próprio lote, que será de 1210,00 m<sup>2</sup>, já o restante de 370,00 m<sup>2</sup> na propriedade do João Celestino de Melo, CPF:936.800.316-53, no interior da Fazenda Boa Vista no Município e Comarca de Bonfim, matrícula do imóvel 12.328, na mesma bacia hidrográfica com vegetação preservada e com similaridade da vegetação a ser suprimida.

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

**Art. 17.** O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A compensação dos indivíduos arbóreos nativos, suprimidos sem restrição será 37 indivíduos, totalizando a reposição de 185 mudas, seguindo preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

**Art. 16** – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

**Parágrafo Único:** A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;



Conforme declaração apresentada (pág.48), o requerente alega que o material lenhoso da atual construção será estocado e utilizado na própria propriedade para ser utilizado em fogão a lenha de uso doméstico, marcação de gabarito de obra e cercamento de propriedade e que se havendo sobra será ofertado no SINAFLOR. Em relação ao material lenhoso da casa já existente, o consultor informa (pág.115), que não possui qualquer estoque, pois o mesmo foi escoado na intervenção anterior.

O requerente optou pela doação das 185 mudas para o acervo do Horto Florestal Municipal (pág.51), uma vez que na área do lote não há disponibilidade de espaço para o plantio, conforme a DN CODEMA nº04 de 08 de julho de 2022:

**Art. 33** – Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:  
**II** – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa nº 01/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

**Parágrafo Segundo:** O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

Já à compensação dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, a serem suprimidos, será feito de acordo com o preceito de cada lei.

O Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), seguirá conforme o preceito 5 por 1 do art.16, inciso III da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

**Art. 16** – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

**Parágrafo Único:** A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

**III** – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos **08 (oito) mudas por árvore suprimida.**



O Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), será de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021:

**Art. 29** – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

Já a compensação dos indivíduos arbóreos ameaçados de extinção e imune ao corte, será realizada nas “clareiras” existentes tanto na parte frontal, quanto na lateral a direita na área do lote (pág.128-131), totalizando 18 indivíduos a serem plantados, sendo 08 Ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) e 10 Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*).

#### **11 - Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra**

Conforme declaração apresentada (pág.99), a topografia do terreno está em conformidade com o arquitetônico de modo que não será necessário a realização de qualquer ação de terraplanagem, alteração de drenagem ou de movimentação de terra superior a 50 m<sup>3</sup>.

#### **12- Vistoria técnica e registro fotográfico**

A vistoria foi realizada dia 20 de fevereiro de 2025. Seguem os registros fotográficos.



**Foto 01:** Vista frontal do lote, casa existente;



**Foto 02:** Interior do local, da nova construção;



### 13 - Condicionantes

- a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência;
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso;
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;
- h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;
- i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);
- j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;
- k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);



**14- Obrigações de comprovação das condicionantes**

Nº	Descrição	Prazo
01 OK- Cumprida	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de <b>185 mudas nativas</b> em forma de carta de créditos.	Antes da emissão da Licença.
02 OK- Cumprida	Apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.	60 dias, a partir da assinatura do termo de compromisso.
03 OK- Cumprida	Obter anuência do Codema devido a supressão de 01 exemplar de espécie imune ao corte Ipê-amarelo( <i>Handroanthus chrysotrichus</i> ).	Informativo
04	Enviar relatório fotográfico comprovando o plantio das <b>10 mudas de Jacarandá-da-bahia (<i>Dalbergia nigra</i>)</b> .	Apresentar semestralmente, durante o período de 05 anos.
05	Enviar relatório fotográfico comprovando o plantio das <b>08 mudas Ipê-amarelo (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>)</b> .	Apresentar semestralmente, durante o período de 05 anos.
06	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação

07	Enviar relatório fotográfico comprovando que a área de preservação, localizada na propriedade do João Celestino de Melo, CPF:936.800.316-53, no interior da Fazenda Boa Vista no Município e Comarca de Bonfim, matrícula do imóvel 12.328 devidamente preservado.	Até 30 dias antes do vencimento da Licença Ambiental.
08 OK	Averbá na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006.	Antes da Emissão da Licença.



09 OK - Cumprida	Averb na C.R.I de Brumadinho o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 1210 m <sup>2</sup> do lote do objeto de intervenção).	Antes da Emissão da Licença.
10 OK - Cumprido	Averb na C.R.I de Bonfim o disposto no art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (em área de 370 m <sup>2</sup> , na Fazenda Boa Vista no Município e Comarca de Bonfim, matrícula do imóvel 12.328).	Antes da Emissão da Licença.

## 15 - Conclusão

A analista deste processo, do ponto de vista técnico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação Corretiva (LAEC), relativo à um nova construção civil de área de lazer e anexos, e para a regularização do Habite-se de uma casa já existente no lote urbano, desde que aliada às condicionantes ambientais propostas pela SEMA e mediante a autorização do **Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA)**.

### VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.



**É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | SEMA Brumadinho

Data de emissão: 28/04/2025

Data de validade: 28/04/2026

Técnico analista:

Beatriz Gomes Silva Rocha  
Matrícula 20651

Vinícius Porfírio Parreiras

Matrícula 20635

Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental

Daniel Hilário de Lima Freitas  
Secretário de Meio Ambiente  
de Brumadinho-MG

Daniel Hilário de Lima Freitas  
Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável

Beatriz Gomes Silva Rocha  
28/04/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

**Folha de Decisão**

**Folha de Decisão 2ª Reunião Ordinária do Pleno**

Data: 25 de julho de 2025

**Empreendedor/Empreendimento:** Maria Beatriz Miranda Araújo.

**PROCESSO: PA LAE Nº:** 01/2025

**Tipo de Processo:** Regularização de Supressão de Remanescente de Vegetação Nativa para Regularização de Edificação de Residência e Acréscimo de Área de Edificação com Supressão de Individuo Arbóreo Protegido (Ipê). End: Alameda Sibipuruna, nº 308, Condomínio Mãe Terra – Palhano - Brumadinho.

**Decisão do Pleno:**

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CONCEDIDA COM CONDICIONANTES<br>VALIDADE: 01 (HUM) ANO | <input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO   |
| <input type="checkbox"/> CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES<br>VALIDADE:                         | <input type="checkbox"/> SOBRESTADO   |
| <input type="checkbox"/> REFERENDADA COM CONDICIONANTES<br>VALIDADE:                       | <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA                                |
| <input type="checkbox"/> REFERENDADA SEM CONDICIONANTES<br>VALIDADE:                       | <input type="checkbox"/> INCLUSÃO DE CONDICIONANTE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA                                 |
| <input type="checkbox"/> INDEFERIDA  | <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA                                 |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTAS  | <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA -VALIDADE:<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA    |
| <input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA   | <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE<br>CONDICIONANTE<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA   | <input type="checkbox"/> RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:<br>( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA                                |

APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO – SEMA	
Quórum inicial da reunião: 20 Ausentes:	Quórum Julgamento:
Nº de Votos a Favor: 19	Entidades:
Nº de Votos Contrários: 0	Entidades: -
Nº de Abstências: 0	Entidades:-
<p style="text-align: center;">Daniel Hilário de L. Freitas Secretário de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável</p>	
<p style="text-align: center;">Daniel Hilário de Lima Freitas Matricula 20870 Presidente do CODEMA Prefeitura de Brumadinho/MG</p>	

